

RELATÓRIO E CONTAS 2021

ÍNDICE GERAL

1. ENQUADRAMENTO	4
2. ATIVIDADE DO FCSU	8
3. EVENTUAIS VANTAGENS DE MERCADO QUE POSSAM TER RESULTADO PARA OS PRESTADORES DO SERVIÇO UNIVERSAL	14
4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	18
5. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	20
6. PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS.....	32

1. ENQUADRAMENTO

A Lei das Comunicações Eletrónicas¹ (LCE) estabelece no seu artigo 97.º que verificada a existência de custos líquidos do serviço universal (CLSU) que sejam considerados encargo excessivo, o pagamento da compensação devida possa provir, alternativa ou cumulativamente: (i) de fundos públicos (alínea a) do n.º 1) e/ou (ii) da repartição do custo pelas empresas que ofereçam, no território nacional, redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, devendo, neste caso, ser instituído um fundo de compensação administrado pela ANACOM ou por outro organismo independente designado pelo Governo (alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do mesmo preceito).

Tendo em conta as opções de financiamento dos CLSU, o Governo decidiu optar pela repartição dos custos pelas empresas que, no território nacional, oferecem redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, tendo sido adotada em 23 de agosto de 2012 a Lei n.º 35/2012, entretanto alterada e republicada pela Lei n.º 149/2015, de 10 de setembro (doravante “Lei do Fundo”), que procedeu à criação do fundo de compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas (FCSU) previsto na LCE e destinado ao financiamento dos CLSU.

Nos termos do artigo 3.º da Lei do Fundo, o FCSU constitui um património público autónomo, sem personalidade jurídica, sob a administração da ANACOM a quem compete, enquanto entidade gestora, assegurar a sua representação legal (n.º 1). O FCSU não responde em caso algum pelas dívidas da entidade gestora nem esta responde pelos créditos sobre o fundo (n.º 2). A contabilidade do FCSU é autónoma e separada da contabilidade da ANACOM (n.º 3), competindo-lhe enquanto entidade gestora, organizar a contabilidade do fundo de compensação de harmonia com as normas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Os recursos financeiros do FCSU são depositados numa conta bancária específica, criada para o efeito junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. As receitas do FCSU ficam consignadas ao financiamento dos CLSU. A Lei do Fundo não prevê a possibilidade de o fundo poder realizar gastos de funcionamento nem de dispor de recursos humanos, sendo todas as despesas inerentes ao seu funcionamento asseguradas pela ANACOM.

¹ Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual.

A ANACOM, conforme disposto no artigo 4.º da Lei do Fundo é a entidade a quem compete a prática de todos os atos necessários à boa administração do FCSU, devendo ainda proceder (i) à identificação das entidades obrigadas a contribuir para o fundo de compensação, para financiamento dos custos líquidos a compensar e (ii) à fixação do valor exato da respetiva contribuição (artigo 11.º, n.º 1 e artigo 19.º, n.º 1 da Lei do Fundo).

De acordo com o estabelecido no artigo 6.º da Lei do Fundo, o FCSU destina-se ao financiamento dos CLSU determinados no âmbito dos concursos de designação de prestadores de serviço universal (PSU), e ao financiamento dos CLSU relativos ao período anterior à designação do PSU por concurso.

O FCSU tem como principal objetivo, receber as contribuições das empresas obrigadas a contribuir para a compensação dos CLSU, tendo em vista a sua posterior entrega aos PSU. O pagamento das contribuições para o FCSU deve ser efetuado de modo a permitir a transferência dos valores que são devidos ao PSU para financiamento dos CLSU, até ao termo dos prazos fixados nos artigos 14.º n.º 1, e 21.º n.º 1, da Lei do Fundo, isto é, até 15 meses após o termo do ano civil a que respeitam os custos. Quando esteja em causa a compensação dos CLSU incorridos no período anterior à designação dos PSU por concurso, aquele prazo de 15 meses inicia-se após o termo do ano civil em que são aprovados os custos.

Estão obrigadas a contribuir para o FCSU as empresas que oferecem, no território nacional, redes de comunicações públicas e ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público que, no ano civil a que respeitam os custos líquidos, tenham registado um volume de negócios elegível no setor das comunicações eletrónicas que lhes confira um peso igual ou superior a 1 % do volume de negócios elegível global do setor.

Nos termos previstos na lei, compete à ANACOM, enquanto entidade gestora do FCSU, elaborar e publicar anualmente dois relatórios:

- Um relatório que corresponde ao exigido pelos artigos 98.º da LCE e 4.º, n.º 1, alínea d) da Lei do Fundo, contendo o custo apurado das obrigações de SU, indicando as contribuições efetuadas por todas as empresas envolvidas e identificando quaisquer vantagens de mercado que possam ter resultado para os PSU (secções 2 e 3 do presente relatório) e

- Um relatório que cumpre o disposto no artigo 3.º, n.ºs 5 e 6 da Lei do Fundo, com as contas e demonstrações financeiras do FCSU (secções 4 e 5 do presente relatório).

Este documento dá assim cumprimento a ambas as obrigações legais para o ano de 2021, notando-se que os relatórios referentes a anteriores períodos encontram-se disponíveis no sítio da Internet da ANACOM.

2. ATIVIDADE DO FCSU

Em 2021 o FCSU foi acionado para financiamento dos CLSU de 2019 relativos à prestação do SU por PSU designados por concurso. De notar que o ano de 2019 correspondeu ao último ano de prestação do serviço universal de comunicações eletrónicas de ligação a uma rede de comunicações pública em local fixo e de serviços telefónicos acessíveis ao público e de oferta de postos públicos ao abrigo dos contratos assinados em 2014, sendo que a prestação da componente relativa à disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas já havia terminado em 2018.

Neste contexto, importa notar que, por decisão de 07.02.2012, a ANACOM estabeleceu que os valores que resultassem dos concursos 1 (serviço telefónico em local fixo) e 2 (oferta de postos públicos) seriam considerados encargos excessivos e como tal objeto de financiamento nos termos e condições fixados nos instrumentos do concurso e nos instrumentos de criação do fundo de compensação.

De notar ainda que consta dos contratos assinados em 2014 entre os PSU designados por concurso e o Estado português o valor dos CLSU a compensar, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 95.º da LCE. Assim, consagram-se na cláusula 13.ª dos respetivos contratos as disposições a aplicar no que respeita ao financiamento dos custos em causa decorrentes da prestação do SU.

Nas condições descritas, a ANACOM deu início ao procedimento associado à identificação das entidades obrigadas a contribuir e à fixação do valor exato da respetiva contribuição referente aos CLSU de 2019, em conformidade com o estabelecido na Lei do Fundo, a partir do segundo semestre de 2020.

Assim, por deliberação de 28.01.2021², após procedimento de audiência prévia dos interessados, a ANACOM apurou o volume de negócios elegível do sector e o volume de negócios elegível de cada entidade, e identificou as entidades obrigadas a contribuir para o FCSU e as respetivas contribuições. Esta deliberação concretizou o definido na Lei do Fundo, no que respeita à contribuição prevista no artigo 11.º para a compensação dos CLSU de 2019 relativos à prestação do SU por PSU designados por concurso.

² Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1602037>.

Atendendo a que a Lei do Fundo contempla um conjunto de possíveis deduções ao montante dos CLSU a repartir, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 10.º, a ANACOM verificou a aplicabilidade de cada uma delas, tendo determinado que o valor final a considerar para efeitos da fixação do valor das contribuições referentes aos CLSU de 2019 correspondia ao valor global de CLSU incorridos de 1 456 566,60 euros deduzido do valor de 299,93 euros, recebido pelo FCSU em 2020 na sequência da liquidação de juros de mora apurados nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei do Fundo³.

Em 29 de janeiro de 2021 foram emitidas as notas de liquidação às empresas contribuintes, no valor total de 1 456 266,67 relativas às contribuições para financiamento dos CLSU de 2019.

A tabela seguinte identifica as entidades/empresas contribuintes (com as designações sociais que tinham nessa data) e o valor da respetiva contribuição.

³ Os juros de mora recebidos respeitam aos pagamentos feitos em 2020 pela NOS Açores Comunicações, S.A., NOWO Communications, S.A. e ONITELECOM - Infocomunicações, S.A. relativamente a atrasos de pagamentos das faturas emitidas pelo FCSU.

Tabela n.º 1 – Valor das contribuições das empresas e entidades obrigadas a contribuir para o fundo de compensação relativamente aos CLSU de 2019

Empresas	NOS (Prestação do STF)	MEO (Prestação de oferta PP)
Grupo NOWO/ONITELECOM	18 501,70	15 426,17
NOWO Communications, S.A.	12 173,37	10 149,80
ONITELECOM - Infocomunicações, S.A.	6 328,33	5 276,37
Grupo NOS	263 369,69	219 589,93
NOS Açores Comunicações, S.A.	2 860,62	2385,10
NOS Comunicações, S.A.	240 918,07	200 870,42
NOS International Carrier Services, S.A.	13 878,78	11 571,72
NOS Madeira Comunicações, S.A.	4 833,73	4 030,22
NOS Wholesale, S.A.	878,49	732,47
Grupo VODAFONE	199 771,07	166 563,26
VODAFONE PORTUGAL - Comunicações Pessoais, S.A.	199 771,07	166 563,26
VODAFONE Entreprise Spain, SL - Sucursal em Portugal	0	0
MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	312 495,37	260 549,48
Total	794 137,83	662 128,84

Valores expressos em euros.

Nota: Os valores foram apurados em conformidade com o estabelecido na Lei do Fundo, e aproximados ao cêntimo. Os contributos agregados de cada um dos grupos são apurados em resultado da soma dos contributos individuais de cada uma das entidades, devendo estes últimos ser considerados para efeitos de pagamento ao FCSU.

Fonte: Informações das empresas, relatórios de auditoria e cálculos da ANACOM.

De notar que a MEO⁴ e a NOS Comunicações, S.A.⁵ (adiante “NOS”) solicitaram a dispensa de entrega do valor da respetiva contribuição, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei do Fundo. De notar que nesse preceito se estabelece que a ANACOM pode autorizar que o prestador ou prestadores do serviço universal não procedam à entrega da respetiva contribuição caso se verifique que o valor da compensação a que têm direito é superior ao valor da contribuição a cujo pagamento estão obrigados, sendo nesse caso o montante da

⁴ Solicitação recebida na ANACOM em 05.01.2021.

⁵ Solicitação recebida na ANACOM em 08.02.2021.

compensação a transferir para o prestador ou prestadores do serviço universal deduzido do valor das respetivas contribuições. Neste contexto, esta Autoridade autorizou⁶:

- A MEO a não entregar o valor da contribuição a pagar para o FCSU para financiamento dos CLSU de 2019 incorridos pelos PSU, dado que o valor que a MEO tinha a receber pela prestação do SU de oferta de postos públicos, em 2019, de 662 265,21 euros era superior ao que tinha a pagar a título de contribuição para o FCSU para financiamento do CLSU de 2019, que era de 573 044,85 euros.
- A NOS a não entregar o valor da contribuição para o FCSU referente aos CLSU de 2019 incorridos pelos PSU, considerando que o valor que tinha a receber, de 794 301,39 euros, pela prestação do SU de ligação a uma rede de comunicações pública em local fixo e de serviços telefónicos acessíveis ao público, em 2019, era superior ao que tinha a pagar a título de contribuição para o FCSU para financiamento do CLSU de 2019, que era de 441 788,49 euros.

Todas as contribuições referentes aos CLSU de 2019 incorridos pelos PSU foram transferidas para o FCSU.

Conforme estabelecido no artigo 14.º da Lei do Fundo, foram efetuados os procedimentos previstos no âmbito do FCSU, com vista a que, até 31.03.2021, fossem transferidos para a MEO (enquanto PSU de comunicações eletrónicas designado por concurso, na componente de oferta de postos públicos) e para a NOS (enquanto PSU de comunicações eletrónicas designado por concurso, na componente relativa ao SU de ligação a uma rede de comunicações pública em local fixo e de serviços telefónicos acessíveis ao público), os valores que lhes eram devidos.

À data de 31.12.2021 existia no FCSU o valor de 8,63 euros na sequência da liquidação de juros de mora apurados nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei do Fundo.

Os movimentos ocorridos no exercício de 2021 cingiram-se, assim:

- à emissão de notas de liquidação para o financiamento dos CLSU de 2019;

⁶ Vide as respetivas deliberações da ANACOM de 28.01.2021 e de 19.02.2021, respetivamente, em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1602037> e <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1723681>.

- ao recebimento das contribuições da NOS AÇORES, NOS MADEIRA, NOS WHOLESALE, IBASIS PORTUGAL⁷, NOWO, ONITELECOM e da VODAFONE, relativas aos CLSU de 2019;
- à realização dos pagamentos referentes às contribuições relativas a 2019: i) à empresa NOS, no montante de 352 512,90 euros; e ii) à empresa MEO no montante de 89 220,36 euros.
- ao recebimento do valor de juros de mora recebidos da NOWO Communications, S.A. relativamente a atraso de pagamentos das faturas emitidas pelo FCSU no valor total de 8,63 euros.

⁷ Enquanto sucessora, nos seus direitos e obrigações, da “NOS International Carrier Services, S.A”. que alterou a sua designação social a 20.07.2020, para “IBASIS NICS, S.A.” e extinguiu-se a 22.12.2020 por fusão por incorporação na “IBASIS Portugal, S.A.”.

3. EVENTUAIS VANTAGENS DE MERCADO QUE POSSAM TER RESULTADO PARA OS PRESTADORES DO SERVIÇO UNIVERSAL

O artigo 98.º da LCE estabelece que o relatório anual a elaborar pela Autoridade Reguladora deve identificar «(...) *quaisquer vantagens de mercado que possam ter resultado para os prestadores de serviço universal, caso tenha sido instituído um fundo de compensação e este esteja efetivamente em funcionamento.*».

Tendo em conta que o presente relatório se cinge, conforme explicitado no capítulo 1, às contribuições para as prestações no período posterior à designação dos PSU por concurso referentes à ligação a uma rede de comunicações pública em local fixo e de serviços telefónicos acessíveis ao público e à oferta de postos públicos, no caso em concreto às relativas ao ressarcimento dos CLSU de 2019, neste capítulo são endereçadas eventuais vantagens de mercado que possam ter resultado para os PSU designados por concurso para aquelas prestações.

Neste contexto importa assinalar que o processo de designação dos PSU deve ser eficaz, objetivo, transparente e não discriminatório, assegurando que à partida todas as empresas possam ser designadas, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 99.º da LCE.

De notar também que os termos do concurso devem assegurar a oferta do SU de modo economicamente eficiente e podem ser utilizados como meio para determinar o CLSU, conforme dispõe o n.º 4 do mesmo artigo.

O processo de designação de PSU foi precedido de uma consulta pública efetuada pelo Governo em articulação com a ANACOM, a qual analisou o modo de prestação desse serviço, tendo então a maioria das entidades que responderam considerado necessário continuar a designar PSU para o conjunto mínimo de prestações.

As condições e especificações da prestação das componentes do SU de ligação a uma rede de comunicações pública em local fixo e de serviços telefónicos acessíveis ao público e de oferta de postos públicos e foram igualmente submetidas a escrutínio do mercado, na sequência do qual as mesmas foram fixadas pela ANACOM.

Todo o processo de designação dos PSU por concurso assentou na necessidade de adotar as soluções mais eficientes e adequadas para assegurar a realização do SU reduzindo ao mínimo eventuais distorções que, para o mercado, pudessem resultar da sua prestação.

As exigências de objetividade, transparência e não discriminação foram espelhadas nas peças dos procedimentos concursais (convite, programa de concurso e caderno de encargos), tendo sido determinado, no que respeita ao SU de ligação a uma rede de comunicações pública em local fixo e de serviços telefónicos acessíveis ao público e à oferta de postos públicos, que a adjudicação dos PSU fosse feita segundo o critério do preço mais baixo, ou seja, considerando as propostas que, cumprindo as exigências estabelecidas, solicitassem um menor valor de financiamento do CLSU para os 5 anos do contrato.

Deste modo, as entidades que foram designadas na sequência do concurso foram a Optimus (para as zonas Norte e Centro) e a ZON (para a zona Sul e Ilhas) para a prestação do SU de ligação a uma rede de comunicações pública de serviços telefónicos acessíveis ao público [sendo que ainda em 2014 ocorreu o registo comercial da fusão por incorporação da ZON TV Cabo Portugal, S.A. na Optimus Comunicações, S.A., tendo a nova empresa adotado a denominação social de NOS Comunicações, S.A.(NOS)] e a PT Comunicações para a prestação do SU de oferta de postos públicos [sendo que em 29.12.2014 foi registada a fusão por incorporação da sociedade MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia na PT Comunicações, tendo a empresa resultante da fusão assumido a partir dessa data a designação MEO – Serviços de Comunicações Multimédia (MEO)].

No que respeita em particular aos CLSU de 2019, é de notar que esses custos decorrem da prestação do SU de ligação a uma rede de comunicações pública em local fixo e de serviços telefónicos acessíveis ao público pela NOS e da prestação da oferta do SU de postos públicos pela MEO, prestações estas que cessaram durante o primeiro semestre de 2019.

Releve-se ainda que a ANACOM supervisiona o cumprimento das obrigações de SU que recaem sobre os prestadores designados, tanto as previstas na LCE, como as que lhe compete verificar nos termos dos contratos celebrados e do que lhe é solicitado pelo contraente público.

Neste contexto, as competências que a ANACOM detém no plano da supervisão e da fiscalização da atividade dos PSU constituem uma garantia de que os PSU asseguram o cumprimento de todas as obrigações que lhes incumbem nos termos do que a lei e o contrato preveem.

Nas condições descritas considera-se que, quer a NOS, quer a MEO, enquanto prestadores designados por concurso para a prestação do SU, respetivamente, de ligação a uma rede de comunicações pública em local fixo e de serviços telefónicos acessíveis ao público e de oferta de postos públicos, não obtiveram vantagens de mercado pelas prestações asseguradas em 2019 e cujo ressarcimento foi concretizado em 2021.

4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. Balanço em 31 de dezembro de 2021 (euros)

Descrição	Notas	31.12.2021	31.12.2020
ATIVO			
Ativo corrente			
Outros créditos a receber	5.7	164 883 327,60	164 883 327,60
Caixa e depósitos bancários	5.4.2	8,63	299,93
		164 883 336,23	164 883 627,53
Total do ativo		164 883 336,23	164 883 627,53
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
Resultado líquido do período			
Total do capital próprio		0,00	0,00
PASSIVO			
Passivo corrente			
Outras dívidas a pagar	5.9	164 883 336,23	164 883 627,53
		164 883 336,23	164 883 627,53
Total do passivo		164 883 336,23	164 883 627,53
Total do capital próprio e do passivo		164 883 336,23	164 883 627,53

As notas do anexo seguinte constituem parte integrante das demonstrações financeiras apresentadas supra.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**4.2. Demonstração dos fluxos de caixa do período findo em 31 de dezembro de 2021
(euros)**

Descrição	Notas	31.12.2021	31.12.2020
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Caixa gerada pelas operações			
Outros recebimentos		441 441,96	1 325 663,70
Outros pagamentos		-441 733,26	-1 325 363,77
Outros recebimentos/pagamentos		-291,30	299,93
Fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais		-291,30	299,93
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Fluxos de caixa líquidos das atividades de investimento			
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Fluxos de caixa líquidos das atividades de financiamento			
Variação de caixa e seus equivalentes		-291,30	299,93
Caixa e seus equivalentes no início do período	5.4	299,93	0,00
Caixa e seus equivalentes no fim do período	5.4	8,63	299,93

As notas do anexo seguinte constituem parte integrante das demonstrações financeiras apresentadas supra.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. Nota introdutória

O Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas (FCSU) tem sede na Avenida José Malhoa, n.º 12, em Lisboa.

O FCSU foi criado pela Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto (Lei do Fundo), entretanto alterada e republicada pela Lei n.º 149/2015, de 10 de setembro, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 97.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro e destina-se ao financiamento dos custos líquidos decorrentes da prestação do serviço universal de comunicações eletrónicas.

A sua implementação foi determinada por intermédio da Deliberação do Conselho de Administração da ANACOM em 23 de janeiro de 2015.

O FCSU constitui um património público autónomo, sem personalidade jurídica, sob a administração da ANACOM a quem compete, enquanto entidade gestora, assegurar a sua representação legal.

O FCSU não responde em caso algum pelas dívidas da entidade gestora nem esta responde pelos créditos sobre o fundo.

Compete à ANACOM, enquanto entidade gestora, organizar a contabilidade do fundo de compensação de harmonia com as normas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração da ANACOM, na reunião de 9 de agosto de 2022.

É opinião do Conselho de Administração da ANACOM que estas demonstrações financeiras refletem de forma verdadeira e apropriada as operações do FCSU, bem como a sua posição, avaliação financeira e fluxos de caixa.

5.2 Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

5.2.1 Base de Preparação

A preparação das demonstrações financeiras foi efetuada no quadro das disposições em vigor em Portugal, em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), vertido no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, e respetivas alterações posteriores. Seguiu também a sua estrutura conceptual normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) e normas interpretativas.

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações mantendo uma apresentação apropriada mediante a aplicação e conformidade com as NCRF aplicáveis, incluindo as políticas contabilísticas, para que seja proporcionada informação relevante, fiável, comparável e compreensível e proporcionando divulgações adicionais sempre que as disposições contidas nas NCRF possam ser insuficientes para permitir a sua compreensão pelos utentes.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com um período de reporte coincidente com o ano civil e de acordo com o regime do acréscimo.

5.2.2 Derrogação das disposições do SNC

Não existiram, no decorrer do exercício, quaisquer casos excecionais que implicassem diretamente a derrogação de qualquer disposição prevista pelo SNC que tenham tido efeitos materialmente relevantes e que pudessem pôr em causa uma imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras.

5.2.3 Comparabilidade das demonstrações financeiras

Os elementos constantes nas presentes demonstrações financeiras são, na sua totalidade, comparáveis com os do exercício anterior, apresentados como comparativos nas presentes demonstrações financeiras.

5.3 Principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras são as que abaixo se descrevem:

5.3.1 Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras do FCSU e respetivas notas deste anexo são apresentadas em euros, salvo indicação explícita em contrário.

5.3.2 Ativos financeiros e passivos financeiros

O FCSU determina a classificação dos ativos e passivos financeiros, na data do reconhecimento inicial, de acordo com a NCRF 27 – Instrumentos financeiros.

5.3.3 Outros créditos a receber

A rubrica de ‘Outros créditos a receber’ é constituída por direitos a receber, relativos às receitas liquidadas pelo FCSU e são reconhecidos inicialmente ao custo ou custo amortizado menos qualquer perda por imparidade (Nota 5.7).

Por norma estes valores não estão sujeitos a imparidades, pois, o FCSU apenas funciona como intermediário na gestão dos valores a receber para posterior entrega dos mesmos ao prestador ou prestadores do serviço universal.

Caso ocorram incumprimentos nos recebimentos não ocorre qualquer desvantagem financeira para o FCSU que se traduza num gasto, essa desvantagem financeira a ocorrer será sempre suportada pelas demais entidades obrigadas a contribuir para o fundo.

5.3.4 Caixa e equivalentes de caixa

No FCSU, caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, depósitos bancários e ativos financeiros (Nota 5.4), sendo registados como ativo corrente se o seu vencimento for inferior a um ano, caso contrário e /ou caso existam impedimentos à sua movimentação, são registadas no ativo não corrente.

5.3.5 Outras dívidas a pagar

As rubricas de 'Outras dívidas a pagar' constituem obrigações a pagar, pela entrega do valor das receitas cobradas às empresas participantes, ao(s) prestador(es) do serviço universal, sendo reconhecidas inicialmente ao custo (Nota 5.9).

5.3.6 Rédito

As cobranças efetuadas pelo FCSU respeitam unicamente a quantias por conta de terceiros e como tal não correspondem a benefícios económicos que fluam para a entidade não resultando por isso em aumentos de capital próprio. Como tal, não são reconhecidos réditos no FCSU.

5.3.7 Multas ou sanções

O reconhecimento do produto da aplicação de multas ou sanções contratuais ao prestador ou prestadores do serviço universal, ao abrigo dos contratos para a prestação do serviço universal, é efetuado no momento do seu recebimento efetivo.

5.3.8 Principais estimativas e julgamentos apresentados

As estimativas e os julgamentos com impacto nas demonstrações financeiras do FCSU são continuamente avaliados, representando à data de cada relato a melhor estimativa, tendo em conta o desempenho histórico, a experiência acumulada e as expectativas sobre eventos futuros que, nas circunstâncias em causa, se acredita serem razoáveis.

A natureza intrínseca das estimativas pode levar a que as situações que haviam sido alvo de estimativa possam para efeitos de relato financeiro, vir a ser diferentes dos montantes estimados. As estimativas e os julgamentos que apresentam um risco significativo de originar um ajustamento material no valor contabilístico de ativos e passivos no decurso do exercício seguinte são os que seguem:

5.3.8.1. Passivos e ativos contingentes

O FCSU analisa de forma periódica eventuais obrigações que resultem de eventos passados e que devam ser objeto de reconhecimento ou divulgação.

Os ativos e os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras mas divulgados nas notas anexas quando for provável a existência de um benefício económico futuro ou de uma obrigação.

5.3.8.2. Acontecimentos após a data do balanço

Os acontecimentos considerados materiais, ocorridos após a data do balanço, que digam respeito a situações constantes no balanço são reconhecidos e/ou divulgados nas demonstrações financeiras.

5.4 Caixa e depósitos bancários

5.4.1. Caixa e seus equivalentes que não estão disponíveis para uso

O FCSU não possui qualquer saldo de caixa ou equivalente de caixa com restrições de utilização, para os exercícios apresentados.

5.4.2. Desagregação dos valores inscritos na rubrica de meios financeiros líquidos

Em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, a rubrica de “Meios financeiros líquidos” apresentava os seguintes valores:

Quadro n.º 5.1 - Meios financeiros líquidos		
	<u>31.12.2021</u>	<u>31.12.2020</u>
Depósitos bancários		
- Depósitos à ordem	8,63	299,93
Meios financeiros líquidos	<u>8,63</u>	<u>299,93</u>

Os valores registados nesta rubrica são depositados no IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.

5.5 Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

No presente exercício económico não foi necessário alterar estimativas nem proceder ao registo de erros relativos a exercícios anteriores.

5.6 Impostos

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei do Fundo, o FSCU constitui um património público autónomo, sem personalidade jurídica, sob a administração da ANACOM a quem compete, enquanto entidade gestora, assegurar a sua representação legal.

O FCSU encontra-se isento do pagamento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) por se enquadrar no grupo de entidades previstas no n.º 1, alínea a), do artigo 9.º do Código do IRC.

O FCSU também não é sujeito passivo de IVA, conforme disposto no n.º 2 do artigo 2.º do CIVA.

Está também isento de Imposto do Selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

5.7 Outros créditos a receber

Em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, a decomposição da rubrica de “Outros créditos a receber” é a seguinte:

Quadro n.º 5.2 - Créditos a receber

	31.12.2021			31.12.2020		
	Corrente	Não corrente	Total	Corrente	Não corrente	Total
Outros créditos a receber						
Créditos diversos a receber	164 883 327,60	0,00	164 883 327,60	164 883 327,60	0,00	164 883 327,60
Total	164 883 327,60	0,00	164 883 327,60	164 883 327,60	0,00	164 883 327,60

A rubrica de “Créditos diversos a receber” respeita aos valores das notas de liquidação emitidas a cada uma das “empresas participantes” nos exercícios de 2015 a 2018, relativas à contribuição extraordinária⁸ para financiamento dos custos líquidos do serviço universal

⁸ Capítulo IV, da Lei do Fundo.

dos anos de 2007 a 2009⁹; 2010-2011¹⁰ ; 2012-2013¹¹ e 2014¹² e que ainda não foram pagas pelas mesmas.

O exercício de 2018 foi o último exercício em que se emitiram notas de liquidação relativas à contribuição extraordinária. Todas as notas de liquidação emitidas nos exercícios de 2019 a 2021 foram liquidadas.

O quadro abaixo ilustra os valores, por liquidar, relativos às notas de liquidação emitidas às “empresas participantes” até ao exercício de 2018, inclusive, relativas às contribuições a que alude o capítulo V da Lei do Fundo.

Quadro n.º 5.3 - Valor das contribuições extraordinárias (capítulo V)

	2018
Empresas participantes	Contribuição
NOWO Communications, S.A.	1 545 083,78
ONITELECOM - Infocomunicações, S.A.	1 287 994,47
MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	79 786 462,26
NOS Comunicações, S.A.	45 852 835,28
NOS Madeira Comunicações, S.A.	1 001 988,01
NOS Açores Comunicações, S.A.	615 467,74
Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.	34 793 496,06
Total	164 883 327,60

Nenhuma das notas de liquidação emitidas em 2015 foi paga pelas empresas participantes que optaram por impugnar a cobrança destas contribuições.

Relativamente às notas de liquidação emitidas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, referentes à contribuição extraordinária, apenas a “NOWO Communications, S.A.” e a “ONITELECOM - Infocomunicações, S.A.” procederam ao respetivo pagamento.

⁹ Emitidas em 2015

¹⁰ Emitidas em 2016

¹¹ Emitidas em 2017

¹² Emitidas em 2018

De notar que relativamente à “MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.”, a ANACOM autorizou a empresa a não proceder à entrega do valor da contribuição a cujo pagamento estava obrigada dado que o valor da compensação a que tem direito é superior.

Nos exercícios de 2016 a 2021 foram ainda emitidas notas de liquidação, a cada “empresa participante”, relativas à contribuição¹³ dos custos líquidos do serviço universal incorridos pelos prestadores do serviço universal nos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 respetivamente, conforme estipulado no capítulo III da Lei do Fundo.

Com exceção da “MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.” e da “NOS Comunicações, S.A.”, que foram autorizadas pela ANACOM a não procederem à entrega do valor da contribuição a cujo pagamento estavam obrigadas dado que o valor da compensação a que têm direito é superior¹⁴, todas as notas de liquidação emitidas em 2021 foram pagas pelas “empresas participantes”, sendo o valor arrecadado entregue aos prestadores do Serviço Universal, e que, por este motivo, já não consta em saldo.

Refira-se que os custos líquidos do serviço universal do ano de 2019, cujo financiamento foi financiado pelo FCSU em 2021, totalizaram o montante de 1 456 566,60 euros, sendo que ao valor da contribuição a ser suportado pelas “empresas participantes” foi deduzida a quantia de 299,93 euros¹⁵ que tinha transitado em saldo final do exercício de 2020.

Assim, os valores relativos às notas de liquidação emitidas foram os seguintes:

¹³ Capítulo III, da Lei n.35/2012, de 23 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 149/2015, de 10 de setembro.4

¹⁴ À semelhança do que já tinha sucedido com a contribuição extraordinária da “MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.”

¹⁵ Relativo à cobrança de juros de mora às empresas “NOWO Communications, S.A.”, “ONITELECOM - Infocomunicações, S.A.” e “NOS Açores Comunicações, S.A.” por atraso no pagamento das notas de liquidação emitidas em 2020.

Quadro n.º 5.4 - Valor das contribuições (capítulo III)

Empresas participantes	2021
	Contribuição
NOWO Communications, S.A.	22 323,17
ONITELECOM - Infocomunicações, S.A.	11 604,70
MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	573 044,85
NOS Comunicações, S.A.	441 788,49
NOS Madeira Comunicações, S.A.	8 863,95
NOS Açores Comunicações, S.A.	5 245,72
NOS Wholesale, S.A.	1 610,96
IBASIS Portugal, S.A.	25 450,50
Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.	366 334,33
Total	1 456 266,67

5.8 Reservas e outras rubricas de capital próprio

O FCSU cobra receitas apenas para entrega ao(s) prestador(es) do serviço universal, não visando o mesmo a obtenção de qualquer vantagem financeira ou qualquer benefício económico.

As cobranças efetuadas pelo FCSU respeitam unicamente a quantias por conta de terceiros e como tal não correspondem a benefícios económicos que fluam para a entidade e não resultam por isso em aumentos de capital próprio.

Assim, o FCSU limita-se a registar, nas suas contas, um ativo pelo valor a receber, aquando da liquidação das notas de liquidação, e um passivo por conta do valor a pagar pelos custos líquidos decorrentes da prestação do serviço universal. As contas são saldadas pelo recebimento das verbas liquidadas, e posteriormente pela anulação do passivo mediante a entrega das verbas liquidadas ao(s) prestador(es) respetivo(s).

Face ao exposto, em 31 de dezembro de 2021, o saldo das rubricas de capital próprio apresentava-se nulo, situação que será idêntica no futuro.

5.9 Outras dívidas a pagar

Em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, o detalhe da rubrica de “Outras dívidas a pagar” é o seguinte:

Quadro n.º 5.5 - Outras dívidas a pagar

	31.12.2021			31.12.2020		
	Corrente	Não corrente	Total	Corrente	Não corrente	Total
Outros dívidas						
Dívidas diversas a pagar	164 883 327,60	0,00	164 883 327,60	164 883 327,60	0,00	164 883 327,60
Juros de mora	8,63	0,00	8,63	299,93	0,00	299,93
Total	164 883 336,23	0,00	164 883 336,23	164 883 627,53	0,00	164 883 627,53

A rubrica de “Dívidas diversas a pagar” engloba o valor em dívida relativo à compensação extraordinária do custo líquido do serviço universal (CLSU) dos anos de 2007 a 2009¹⁶ e a parte ainda em dívida relativamente aos anos de 2010-2011¹⁷, 2012-2013¹⁸ e 2014¹⁹, dado que a “NOWO Communications, S.A.” e a “ONITELECOM - Infocomunicações, S.A.” procederam ao pagamento das notas de liquidação, cujos valores foram já entregues ao prestador do Serviço Universal.

Realça-se que, relativamente às contribuições extraordinárias de 2007 a 2009, 2010-2011, 2012-2013 e 2014, a ANACOM deliberou autorizar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º da Lei do Fundo, aplicável ex vi artigo 20.º, n.º 1 do mesmo diploma, que a “MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia. S.A.”, não procedesse à entrega dos valores das contribuições a cujos pagamentos estava obrigada (31 741 141,80; 22 630 034,02; 21 908 450,73 e 3 506 835,71 euros, respetivamente) dado que o valor das compensações a que tem direito (66 810 982,35; 47 050 607,99; 46 766 998,10 e 7 717 566,13 euros, respetivamente) é superior.

A rubrica de “Juros de mora” inclui o valor relativo ao atraso nos pagamentos da fatura emitida pelo FCSU à “empresa participante” “NOWO Communications, S.A.”.

¹⁶ Conforme notas de liquidação emitidas em 2015.

¹⁷ Conforme notas de liquidação emitidas em 2016.

¹⁸ Conforme notas de liquidação emitidas em 2017.

¹⁹ Conforme notas de liquidação emitidas em 2018.

5.10 Compromissos

O FCSU não pode realizar despesas com aquisição de ativos, pelo que não existem quaisquer compromissos assumidos que envolvam qualquer espécie de contratualização.

5.11 Garantias

O FCSU não tem garantias bancárias prestadas a favor de terceiros.

5.12 Partes relacionadas

5.12.1 ANACOM

De acordo com a NCRF 5, os membros do Conselho de Administração da ANACOM são partes relacionadas em virtude do seu papel fundamental na gestão do FCSU.

5.13 Informações exigidas por diplomas legais

Nos termos do n.º 1 do artigo 210º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, o FCSU confirma não ser devedor de quaisquer contribuições vencidas à Segurança Social nem ser devedor de qualquer dívida perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.

5.14 Outras Situações

Tendo em consideração a atividade do FCSU, cujos critérios para o reconhecimento de Réditos e Gastos não são aplicáveis por não se verificarem situações enquadráveis nestas rubricas, não foi elaborada a Demonstração dos Resultados.

O Conselho de Administração

João António Cadete de Matos

João Miguel André Monteiro Coelho

Sandro Miguel Ferreira Mendonça

6. PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

OPINIÃO

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO UNIVERSAL DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2021 (que evidencia um total de 164.883.336 euros e um total de passivo de igual montante), a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o Anexo que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO UNIVERSAL DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS em 31 de dezembro de 2021 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

BASES PARA A OPINIÃO

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade

de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;

- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;

- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificamos incorreções materiais.

Lisboa, 09 de agosto de 2022

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por

Joaquim Oliveira de Jesus, ROC nº 1056,
Registado na CMVM sob o nº 20160668



Lisboa (Sede)
Av. José Malhoa, 12
1099 - 017 Lisboa
Portugal
Tel: (+351) 217211000
Fax: (+351) 217211001

Porto
Rua Direita do Viso, 59
4250 - 198 Porto
Portugal
Tel: (+351) 226198000

Açores
Rua dos Valados, 18 - Relva
9500 - 652 Ponta Delgada
Portugal
Tel: (+351) 296302040

Madeira
Rua Vale das Neves, 19
9060 - 325 S. Gonçalo - Funchal
Portugal
Tel: (+351) 291790200



Atendimento ao Público
800206665
info@anacom.pt

www.anacom.pt
Julho 2021